



PROJETO DE LEI 003 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

AUTOR ANTONIO BARROS DE SOUZA FILHO "MANGA"

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTO CERTO NA MESA EM SÃO LOURENÇO DA MATA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Assunto:** Justificativo Técnico para a implantação e criação do PROGRAMA ALIMENTO CERTO NA MESA

**Prezados, vereadores.**

Cumprimentando – o inicialmente, venho por meio deste encaminhar Este projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **PROGRAMA ALIMENTO CERTO NA MESA**, no âmbito das secretarias de Governo, assistência social, educação, e SUAS e SISAN e dá outras providências.

Considerando que as Cozinhas Comunitárias são equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional que possuem capacidade mínima de produção de 500 refeições diárias, funcionamento mínimo de 5 dias na semana e devem estar instaladas em locais estratégicos (próximo aos Centros de Referência de Assistência Social e outros equipamentos da Rede de Assistência). Integram a estrutura operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e compõem o conjunto de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional.

Considerando que Para além da garantia de acesso a uma refeição saudável e adequada para os que estão em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, as Cozinhas Comunitárias desenvolvem atividades de inclusão social produtiva, fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária e ações de educação alimentar e nutricional.

Considerando que as Cozinhas Comunitárias são direcionadas a municípios que apresentem elevado número de pessoas em situação de miséria ou pobreza. O público alvo deverá ser constituído, prioritariamente, por grupos sociais vulneráveis à fome, a exemplo de trabalhadores de baixa renda,

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM

Recebido em  
26/04/2023  
[Handwritten signature]



idosos, desempregados, agricultores familiares oriundos de comunidades de baixa renda, populações desassistidas e situadas abaixo da linha de pobreza.

Considerando que o acesso aos serviços das Cozinhas Comunitárias é universal, contudo o programa e as suas atividades foram idealizadas para o atendimento de indivíduos referenciados nos serviços de assistência social, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com foco na oferta de refeições e o desenvolvimento de ações relativas ao fortalecimento da cidadania, geração de trabalho e renda, formação profissional, educação em segurança alimentar e nutricional e alimentação saudável, entre outros.

Considerando as particularidades do Programa Cozinhas Comunitárias, direcionado ao público referenciado e assistido pelos equipamentos públicos do Sistema Único de Assistência Social, orienta-se a oferta gratuita das refeições servidas. Quanto à equipe mínima da Cozinha Comunitária, considerando que a gestão e manutenção do equipamento são realizadas pelo município ou estado, a composição da equipe é de responsabilidade destes. Ressalta-se que é obrigatória a presença de um nutricionista, conforme a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 380/2005. O Ministério da Cidadania orienta que o município possua também um assistente social para oferecer apoio à gestão.

### **Das justificativas para a implantação**

Considerando que o **PROGRAMA ALIMENTO CERTO NA MESA** segue o Roteiro de Implantação e parâmetros de uma Cozinhas Comunitárias, caracterizando -se como pequenas Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN's), com produção mínima de 200 refeições por dia, e com funcionamento de – no mínimo – cinco dias por semana. Essas unidades, além de fazerem parte de uma estratégia de ampliação da oferta de refeições nutricionalmente balanceadas, representam também inclusão social produtiva, e fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitário.



Assim a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN é a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social econômica e ambientalmente sustentáveis. Atento aos direitos da população definidos nos pactos dos quais o país é signatário, como é o caso do direito à alimentação.

Com isso, o **PROGRAMA ALIMENTO CERTO NA MESA** – tem como objetivo fornecer refeições de qualidade para população atender grupos sociais com as seguintes peculiaridades: em situação de insegurança alimentar e nutricional e de mendicância, famílias pobres, trabalhadoras/es de baixa renda, gestantes desnutridas, crianças, jovens, ambulantes, desempregados, nutrizes, agricultores familiares, idosos e pessoas com deficiência que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Vale destacar que a implantação do programa deve se localizar em locais e/ou regiões socialmente vulneráveis, com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), como bolsões de pobreza, situados em periferias e regiões metropolitanas e nos territórios de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Destaca-se no programa de cozinhas comunitárias que estas podem ser geridas por órgão da administração pública e/ou por meio de parceria com organizações privadas sem fins lucrativos e sociedade civil organizada. Além da garantia de acesso a uma refeição de qualidade, as cozinhas comunitárias são espaços de implementação de atividades de inclusão social produtiva, de fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária, além de atividades de educação alimentar e nutricional, devendo estes equipamentos estar articulados com os CRAS.



## Do Projeto

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata PE, o **PROGRAMA ALIMENTO CERTO NA MESA**, com o objetivo de fornecer gratuitamente Alimentos nutritivos, balanceadas e entre outros alimentos, em qualidade e quantidade adequada às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social do Município.

**Parágrafo Único** – O programa terá como principal objetivo fornecer uma alimentação nutritiva e entre outros alimentos, contendo legumes sem agrotóxico produzidos/cultivados por produtores rurais do Município, com doações da iniciativa privada e das instituições envolvidas no programa, e que garanta condições plenas e seguras para a sustentabilidade do ser humano.

**Art. 2º** - Ao Poder Executivo Municipal caberá promover a instalação de um local adequado para confecção e preparação destes alimentos, dentro dos padrões da autoridade sanitária municipal e/ou estadual, bem como deverá ser construído e/ou adquirir/comprar mesas e bancos para melhor comodidade dos beneficiários.

**Art. 3º** - A responsabilidade pela organização do Programa, da aquisição, preparo e distribuição destes alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

**§ 1º** - As entidades assistenciais sem fins lucrativos, sendo Igrejas, clubes de serviços, associações comunitárias, previamente cadastradas junto ao poder Executivo, poderão em parceria com o Município auxiliar na confecção e na distribuição destes alimentos nas residências, quando o beneficiário estiver enfermo, ou sem condições de locomoção.

**§2º** - As entidades poderão auxiliar na confecção e distribuição e entre outros alimentos, desde que devidamente cadastradas.

**§3º** - Serão aceitas doações de pessoas ou das entidades que queiram auxiliar para melhoria, ampliação e continuidade do programa tratado nesta Lei.

**§4º** - As eventuais doações de coisas fungíveis e infungíveis feitas por



pessoas ou entidades serão incorporadas ao Programa, destinando-se, exclusivamente, aos objetivos aqui declinados.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa em diversos pontos/locais do Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá promover campanhas de esclarecimento à população sobre o funcionamento deste programa.

**Art. 6º** - A participação no **PROGRAMA ALIMENTO CERTO NA MESA** tratado nesta lei, está condicionada a critérios de seleção, devendo o interessado preencher o cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Parágrafo Único** - Os cadastros serão submetidos à apreciação social, com verificação da situação econômica familiar e estado de vulnerabilidade.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da sua publicação.

**Art. 8º** - A implementação e divulgação do cronograma mensal de execução do Programa Sopa na Mesa será estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá definir as áreas de atendimento prioritário, levando-se em consideração o estudo social das áreas identificadas em situação de vulnerabilidade.

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento e de emenda parlamentar.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir este Programa nos instrumentos de Planejamento instituídos pela LRF.



**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023.

**ANTONIO BARROS DE SOUZA FILHO "MANGA"**  
**VEREADOR - MDB**

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO

### Justificativa Técnica

O presente Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do PROGRAMA ALIMENTO CERTO NA MESA, no âmbito do Município, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei, tem como seu objetivo, fornecer alimentação de forma gratuita a pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social. Infelizmente os dados atuais colocam o Brasil novamente no “mapa da fome”, ante a insegurança alimentar que foi agravada com a pandemia do Covid-19.

O presente programa é considerado necessário para que o Município de São Lourenço da Mata, possa dar sua contribuição para melhorar a alimentação de pessoas que muitas vezes não tem condições para fazer a sua alimentação diária, ou mesmo de sua família, passando muitas vezes o dia inteiro sem ter acesso a um prato de comida/refeição diária. Portanto, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação desta honrada Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, coloque – me à disposição para maiores informações e esclarecimento, elevando minha estima e admiração.

**ANTONIO BARROS DE SOUZA FILHO “MANGA”**

**VEREADOR -MDB**

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM